LEI Nº. 4.438, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda o Termo de Convênio nº 11/2015, celebrado entre a AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênionº 11/2015, celebrado entre a **AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA,**pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 01.616.775/0001-59, com sede à Av. Minas Gerais, 5021,na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominadaCONCEDENTE.

Art. 2º - O objeto do referido Termo de Convênio é a concessão de descontos aos beneficiários da CONCEDENTE, nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade presencial, ministrados pela CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto será definido de acordo com a modalidade do Convênio firmado, a saber, nos Convênios sem garantia, a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares fica a cargo do beneficiário.

Parágrafo Segundo – Os descontosa serem aplicados em razão deste Convênio serão de:
- no Mínimo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, nos convênios sem garantia, quando houver até 10 (dez) beneficiários matriculados nos cursos oferecidos;
- no Mínimo de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, nos convênios sem garantia, quando houver 10 (dez) ou mais beneficiários matriculados nos cursos oferecidos.

Art. 3º – O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.438, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda o Termo de Convênio nº 11/2015, celebrado entre a AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênion° 11/2015, celebrado entre a **AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA**,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 01.616.775/0001-59, com sede à Av. Minas Gerais, 5021,na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominadaCONCEDENTE.

Art. 2º - O objeto do referido Termo de Convênio é a concessão de descontos aos beneficiários da CONCEDENTE, nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade presencial, ministrados pela CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto será definido de acordo com a modalidade do Convênio firmado, a saber, nos Convênios sem garantia, a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares fica a cargo do beneficiário.

Parágrafo Segundo – Os descontosa serem aplicados em razão deste Convênio serão de:

- no Mínimo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, nos convênios sem garantia, quando houver até 10 (dez) beneficiários matriculados nos cursos oferecidos;
- no Mínimo de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, nos convênios sem garantia, quando houver 10 (dez) ou mais beneficiários matriculados nos cursos oferecidos.

Art. 3º – O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 22 / 12 / 15
Edição: 20422 **Página** 04
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 096/15

Referenda o Termo de Convênio nº 11/2015, celebrado entre a AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 11/2015, celebrado entre a **AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.775/0001-59, com sede à Av. Minas Gerais, nº. 5021, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominada CONCEDENTE.

Art. 2º - O objeto do referido Termo de Convênio é a concessão de descontos aos beneficiários do CONCEDENTE, nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade presencial, ministrados pela CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto será definido de acordo com a modalidade do Convênio firmado.

Parágrafo Segundo – Os descontos a serem aplicados em razão deste Convênio serão de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, nos convênios sem garantia, quando houver até 10 (dez) beneficiários matriculados nos cursos oferecidos e no mínimo 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, nos convênios sem garantia, quando houver 10 (dez) ou mais beneficiários matriculados nos cursos oferecidos.

Art. 3º – O Convênio ora tratado entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1049
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 96 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 96/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio n°. 11/2015, celebrado entre a AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA e o Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 96/2015, de 25 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a AUM – Associação de Universitários e Mestres da FECEA, possibilitando a concessão, aos beneficiários da concedente, de descontos de no mínimo 10% (dez por cento) no valor das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela convenente.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição e, portanto, inerentes ao cargo que ocupa, como no caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, vez que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1127
DATAS ENTRADA 15 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 12 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.426/2015

Referenda o Termo de Convênio nº 11/2015, celebrado entre a AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA e o Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênionº 11/2015, celebrado entre a **AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA,**pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 01.616.775/0001-59, com sede à Av. Minas Gerais, 5021,na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominadaCONCEDENTE.

Art. 2º - O objeto do referido Termo de Convênio é a concessão de descontos aos beneficiários da CONCEDENTE, nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade presencial, ministrados pela CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto será definido de acordo com a modalidade do Convênio firmado, a saber, nos Convênios sem garantia, a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares fica a cargo do beneficiário.

Parágrafo Segundo – Os descontosa serem aplicados em razão deste Convênio serão de:

- no Mínimo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, nos convênios sem garantia, quando houver até 10 (dez) beneficiários matriculados nos cursos oferecidos;
- no Mínimo de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, nos convênios sem garantia, quando houver 10 (dez) ou mais beneficiários matriculados nos cursos oferecidos.

Art. 3º – O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente